



SUMÁRIO

DECRETO Nº 001/2021
DECRETO Nº 002/2021
DECRETO Nº 003/2021
DECRETO Nº 004/2021
PORTARIA Nº 001/2021 – GAB/PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2021 – GAB/PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2021 – GAB/PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2021 – GAB/PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2021 – GAB/PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2021 – GAB/PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2021 – GAB/PREFEITO
PORTARIA Nº 008/2021 – GAB/PREFEITO
PORTARIA Nº 009/2021 – GAB/PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2021 – GAB/PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2021 – GAB/PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2021 – GAB/PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2021 – GAB/PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2021 – GAB/PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2021 – GAB/PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2021 – GAB/PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2021 – GAB/PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

DECRETO Nº 001/2021 – GABINETE DO PREFEITO

Institui o Plano para dar continuidade a serviços que necessitam de ações emergenciais no Município de Barreirinhas - MA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Barreirinhas – MA

CONSIDERANDO que está iniciando uma nova gestão municipal, que deve assegurar a saúde e o bem estar social;

CONSIDERANDO que há serviços que necessitam ser ininterruptos, tais como serviço de coleta de lixo, manutenção de medicamentos na rede pública municipal, serviços de transporte de pacientes hospitalar, serviços gerais.

DECRETA:

Art. 1º: Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Barreirinhas, para dar continuidade aos serviços essenciais com fim de continuidade da atividade administrativa e que se darão nos seguintes âmbitos:

- coleta de lixo residencial e limpeza urbana;
- aquisição de medicamentos de uso contínuo para manutenção da farmácia básica das UBS e Postos de Saúde;
- transporte de pacientes do "Tratamento fora domicílio (TFD)" e pacientes de hemodiálise;
- Mão de obra terceirizada para as atividades e funções de atravessador das balsas e canoas, gari, vigia, cuidador de menor e portadores de necessidades especiais e auxiliar de serviços gerais, tendo em vista a urgência na continuidade desses serviços.

Art. 2º: Fica autorizada a realização de despesas para dar continuidade a realização dos serviços listados no art. 1º do presente decreto.

Art. 3º: A Secretaria Municipal de Administração poderá estabelecer normas e procedimentos complementares visando o fiel e integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º: Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos imediatos pelo prazo máximo de 90 dias ou de acordo com a conveniência do poder público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinhas, estado do Maranhão, em 01 de janeiro de 2021, 199º ano da Independência e 132º ano da República.

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA
Prefeito

IOLANDA SANTOS DAVID
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

DECRETO 002/2021

Dispõe sobre o recadastramento anual obrigatório dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas vinculados ao BarreirinhasPrev.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS – MA, nos usos das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a prova de vida do titular do direito e de averiguar a manutenção das condições para o recebimento do benefício pago pelo BarreirinhasPrev;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o recadastramento dos servidores ativos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o recadastramento dos servidores públicos aposentados e pensionistas do BarreirinhasPrev;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o recadastramento anual obrigatório destinado aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Barreirinhas - BarreirinhasPrev, a ser realizado no mês de aniversário de cada servidor, observados os critérios definidos neste Decreto.

Art. 2º - O recadastramento será realizado por meio de formulário de recadastramento específico, sem emendas ou rasuras, onde servidores aposentados e pensionistas deverão atestar a veracidade das informações declaradas e cientificar-se das sanções previstas em Lei em caso de seu descumprimento.

Art. 3º - Os servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao BarreirinhasPrev com idade inferior a 75 (setenta e cinco) anos e residentes na cidade de Barreirinhas, deverão efetuar o recadastramento de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal/Departamento de Recursos Humanos, localizada na Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, s/n, 65590-000, com a apresentação dos documentos que comprovem as informações constantes da base cadastral, sendo eles:

- Original e cópia do documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional;
- Formulário de recadastramento específico devidamente preenchido e assinado na presença do atendente;
- Original e Cópia do comprovante de endereço em nome servidor, aposentado ou pensionista, emitido nos últimos 90 (noventa) dias (conta de luz, água, telefone).

Art. 4º - Os servidores ativos, inativos e pensionistas do BarreirinhasPrev não alfabetizados deverão realizar o recadastramento de forma presencial acompanhado por pessoa, maior de 18 (dezoito) anos, capaz e alfabetizado, munido de documento de identificação original, com foto, válido no território nacional, firmando a assinatura a rogo do beneficiário.

Art. 5º - O Pensionista maior de idade e que recebe pensão em nome do pensionista menor de 18 (dezoito) anos ou inválido, deverá informar o nome